

**Poder Judiciário****TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****DESPACHO DO PRESIDENTE**  
Em 14 de dezembro de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 160/2005, com adjudicação do objeto à empresa CSS Confeccão de Carimbos Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 37.700,00 (P.A. N. 11.661/2005).

Des. JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 74, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005**

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na LXXXVII Reunião Ordinária e 185ª Sessão Plenária, realizada em 10 de dezembro de 2005, resolve: Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2005, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	564.800,00	Desp. Correntes	487.373,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	77.427,00
<b>TOTAL</b>	<b>564.800,00</b>		<b>564.800,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMY YAMAGUSHI TOMITA  
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005**

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na LXXXVII Reunião Ordinária e 185ª Sessão Plenária, realizada em 10 de dezembro de 2005, resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2005, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	2.095.000,00	Desp. Correntes	1.755.000,00
Rec. de Capital	5.000,00	Desp. de Capital	345.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.100.000,00</b>		<b>2.100.000,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMY YAMAGUSHI TOMITA  
Presidente do Conselho**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****DECISÃO Nº 137, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

Fixa o valor de anuidades devidas ao COREN-DF, por pessoas físicas e jurídicas.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o ato designatório, insculpido na DECISÃO COFEN Nº 087/2005; CONSIDERANDO tudo que mais consta do PAD-COFEN Nº 039/2005; DECIDEM: Art. 1º - As anuidades de pessoas Físicas e Jurídicas a serem cobradas pelo COREN-DF, para o exercício do ano de 2006, serão fixadas em Real, e terão os seguintes valores: I - Anuidades de Pessoas Físicas: Quadro I - R\$ 282,00; Quadro II - R\$ 204,00; Quadro III - R\$ 174,00. II - Anuidades de Pessoas Jurídicas - R\$

360,00. Art. 2º - O pagamento das anuidades do exercício de 2006 será efetuado ao COREN-DF até 31 de março de 2006. Se for pago após o vencimento, incidirá sobre o mesmo multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês. Art. 3º - Os descontos que incidirão nas anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, serão concedidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2006, nos seguintes percentuais: 4% (quatro por cento) para pagamento até o dia 31 de janeiro de 2006; 2% (dois por cento) para pagamento até 28 de fevereiro de 2006, respectivamente. Art. 4º - A quitação da anuidade do exercício de 2006 realizada no mês de março, será no seu valor integral. Art. 5º - Os profissionais de enfermagem poderão optar pelo pagamento da anuidade em seu valor integral, parcelando-a em até 03 (três) vezes, desde que não ultrapasse a data de 31 de março de 2006, devendo para isso procurar a Sede do COREN-DF, para efetuar tal parcelamento. Art. 6º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA  
Presidente do ConselhoZOLÂNDIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO  
1ª Secretária**DECISÃO Nº 142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

Homologa atos do COREN-BA.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Lei 11.000/2004; CONSIDERANDO os parâmetros previstos na Resolução COFEN n 263/2001; CONSIDERANDO as DECISÕES COREN-BA nºs 006 e 007/2005 que respectivamente dispõem "sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2006, por pessoas Físicas e Jurídicas" e "sobre o pagamento de taxas referentes ao exercício de 2006, por pessoas Físicas e Jurídicas, no âmbito do COREN-BA"; CONSIDERANDO tudo que mais consta do PAD-COFEN Nº 039/2005; DECIDEM: Art. 1 - Homologar as DECISÕES COREN-BA nºs 006 e 007/2005. Art. 2 - O Regional deverá publicar seus atos, encaminhando-os após, ao COFEN. Art. 3 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA  
Presidente do ConselhoZOLÂNDIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO  
1ª Secretária**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****RESOLUÇÃO Nº 362, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1ª, 2ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões no exercício de 2006 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos em que deliberado da 166ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2005; resolve: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2006, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Primeira, Segunda, Quinta, Sexta e Sétima Regiões (CRN-1, CRN-2, CRN-5, CRN-6 e CRN-7): I) Nutricionistas: R\$ 196,88 (cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 98,44 (noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2006; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2006. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2006, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 177,19 (cento e setenta e sete reais e dezenove centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 88,60 (oitenta e oito reais e sessenta centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança, a redução incentivada e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 363, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região, estende sua aplicação aos profissionais que venham a ser inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos em que deliberado da 166ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2005; resolve: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2006, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Terceira Região (CRN-3): I) Nutricionistas: R\$ 245,03 (duzentos e quarenta e cinco reais e três centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 122,52 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2006; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2006. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2006, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 220,53 (duzentos e vinte reais e cinquenta e três centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 110,27 (cento e dez reais e vinte e sete centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança, a redução incentivada e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. As disposições desta Resolução aplicar-se-ão integralmente aos profissionais que venham a ter sua inscrição efetivada ou transferida para o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8), em razão da instalação deste pelo desmembramento do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3). ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 364, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região no exercício de 2006 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos em que deliberado da 166ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2005; resolve: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2006, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Quarta Região (CRN-4): I) Nutricionistas: R\$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 111,82 (cento e onze reais e oitenta e dois centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2006; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2006. ART. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2006, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 201,27 (duzentos e um reais e vinte e sete centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 100,64 (cem reais e sessenta e quatro centavos). ART. 3º. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança, a redução incentivada e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA  
Presidente do Conselho**RESOLUÇÃO Nº 365, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

Fixa os valores de anuidades devidas, pelas Pessoas Jurídicas, aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2006 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos